



CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE EDUCAÇÃO



Ofício Conjunto CONSED-UNDIME nº 01/2011

Brasília-DF, 30 de junho de 2011.

À Sua Excelência o Senhor

JOAQUIM BARBOSA

Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF)

(Relator da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4167)

Nesta.

Excelentíssimo Senhor Ministro,

O Conselho Nacional de Secretários de Educação - (CONSED) e a União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), atentos às suas atribuições estatutárias, que prescrevem a defesa incondicional dos legítimos interesses das Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, respectivamente, comparecem ante essa Egrégia Corte Constitucional e à Douta presença de Vossa Excelência, com o respeito e consideração que sempre pautaram as salutares relações institucionais mantidas entre as entidades de classe ora subscritoras e o Supremo Tribunal Federal (STF), para manifestar e ao final requerer o que segue:

No dia 27 de abril do corrente ano, o STF concluiu o julgamento da ADIN nº 4167, pugnano por sua improcedência e, conseqüentemente, mantendo incólumes os dispositivos da Lei nº 11.738/2008 que estabelecem o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público (§ 1º do art. 2º; art. 3º II e III; e art. 8º) e a alteração da composição da carga horária dos professores para garantir que pelo menos um terço da jornada de trabalho seja destinado às atividades fora de sala de aula (art. 2º, § 4º).

Evidentemente que sem pretender adentrar no mérito jurídico-constitucional da matéria, por entenderem que a decisão do Supremo Tribunal Federal - STF encerra qualquer discussão a respeito, o CONSED e a UNDIME apenas ponderam que a implantação imediata do piso salarial e da nova composição da carga-horária dos professores terá um impacto muito substancial na organização dos sistemas de ensino dos Estados e Municípios, impactos esses para os quais muitos desses entes federativos não estão devidamente preparados, quer seja pelos óbices orçamentários, quer seja pelas dificuldades de ordem prática que se impõem para tanto, haja vista que as novas despesas e contratações demandadas repercutirão negativamente sobre os limites prudenciais de gastos com pessoal, bem como é preciso considerar que em muitos locais há notória escassez de mão-de-obra em diversas áreas de licenciatura.



CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE EDUCAÇÃO



Pelo exposto, servimo-nos deste expediente para, muito respeitosamente, solicitar o agendamento de uma audiência com Vossa Excelência, para que Estados e Municípios possam apresentar os respectivos óbices decorrentes da nova ordem normativa estabelecida e, a partir daí, pavimentarem os caminhos institucionais necessários ao devido cumprimento da lei, notadamente para que sejam estabelecidos (ou esclarecidos de uma forma mais precisa) os **limites temporais para a aplicabilidade impositiva das alterações trazidas pela Lei nº 11.738**, haja vista a justificável preocupação dos gestores dos sistemas de ensino dos Estados e Municípios em garantir o cumprimento da lei supracitada sem que isso venha a acarretar no inadmissível descumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 (lei de responsabilidade fiscal).

Respeitosamente.

MARIA NILENE BADECA DA COSTA
Presidente do CONSED

CLEUZA REPULHO
Presidente da UNDIME Nacional